



CONTRATO N° 023/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA MARCELO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador do CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MARCELO NOGUEIRA DOS SANTOS**, CNPJ de nº 29.637.125/000109, estabelecida no endereço 3ª Travessa São Sebastião, nº 157, Casa 4, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.410-311, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos para o CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço prestado contemplará os seguintes itens abaixo:

Lavagem Simples:

- a) Parte Externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, pára-brisas, pára-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, retrovisores, parte inferior externa do assoalho, etc;
- b) Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, portamalas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

Lavagem Completa:

- a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à aplicação de enceramento do veículo com cera automotiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1. Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CRO-PE que a autorizou;
- 3.2. Indicar profissional e/ou equipe responsável qualificado, que irá executar os serviços;



- 3.3. Cumprir o cronograma de lavagem dos veículos;
- 3.4. Reportar à Administração/Gerência toda e qualquer eventualidade sucedida com os funcionários, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades;
- 3.5. Prestar o serviço do objeto deste contrato, em consonância com a proposta apresentada e com especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 3.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto resultado da prestação de serviços;
- 3.7. Realizar a prestação de serviços no prazo estipulado, observadas as normas de segurança;
- 3.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da prestação de serviços nas dependências do CRO-PE;
- 3.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- 3.11. Realizar o serviço novamente se no ato do término for constatada a má prestação do serviço, até que se atinja o padrão de qualidade almejado;
- 3.12. Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 4.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 4.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 4.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados;
- 4.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do objeto deste contrato terá um prazo de até 3 horas para a lavagem completa, a ser realizada no estabelecimento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês**, preço este, referente a 04 (quatro) lavagens completas por mês para os veículos do CRO-PE, sendo 2(duas) para o veículo Prisma e 2(duas) para o veículo L200;

O valor a ser pago poderá ser inferior ou superior, a depender da necessidade de limpeza dos veículos, estando fixado conforme proposta, o valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a L200 e R\$ 40,00 (quarenta reais) para o prisma. Todos os dispêndios com material e equipamentos necessários para a lavagem dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100 – Serviço de Manutenção – Bens de Uso.

7.2. O CRO/PE efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal na Recepção do CRO-PE devidamente protocolada. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita execução dos serviços prestados e entrega do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

7.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

7.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;



b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE de nº 109/2018, e a proposta de preço da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 28 de agosto de 2018.

PELO CONTRATANTE:

DR. ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

MARCELO NOGUEIRA DOS SANTOS
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____